

## LEI DE CRIAÇÃO DO CMT

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 76.972.074/0001-51 – Rua Mato Grosso, 354 – Cx. Postal 59

Fone: (44) 3425-8300 – 87.900-000 – LOANDA – PR

LEI Nº. 004/96

Súmula – Institui o Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Francisco de Assiz Pinheiro, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela política municipal de emprego e relações de trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no município de Loanda.

Artigo 2º. Ao Conselho Municipal do Trabalho cabe:

I- Aprovação de seu Regimento Interno, observado e disposto na Resolução nº. 80, de 19-04-95, do CODEFAT, e no Regime Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 e 34.

II- A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho.

III- Promoções de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

V- A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

VI- A promoção de ações voltadas a capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, , da especialização de mão-de-obra.

VII- O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

VIII- A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município.

IX- A indicação e/ou apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

X- A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.

XI- A articulação com as instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.

XII- A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XIII- O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV- A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV- A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de Intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI- A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

VXII- O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XVIII- O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeira, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX- O recebimento e análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.

XX- A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XXI- A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escola técnicas, sindicatos de pequenas e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII- A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Artigo 3º. O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I- 3 (três) representantes indicados pelo Poder Público;

II- 3 (três) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;

III- 3 (três) representantes indicados pelas entidades patronais.

§ 1º. - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º. - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

§ 3º. - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º. - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 5º. - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Artigo 4º. A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Artigo 5º. O CONSELHO Municipal do Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, “ad referendum” dos demais membros.

Artigo 6º. A Secretaria Municipal de Administração prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Artigo 7º. A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por a maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetida à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

§ Único – Poderá se prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Artigo 8º. Revogada as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do

Paraná, aos 21 de março do ano de 1996

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALCIDES AMGELIN  
Secretário Administrativo e Financeiro